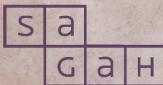


# PLANO DE NEGÓCIOS II

Ricardo da Silva e Silva



SOLUÇÕES  
EDUCACIONAIS  
INTEGRADAS

# Enquadramento tributário

## Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Reconhecer os regimes tributários no Brasil.
- Identificar os tributos federais, estaduais e municipais envolvidos no negócio a ser desenvolvido.
- Analisar o impacto dos tributos no custo dos produtos e/ou serviços oferecidos pela organização.

## Introdução

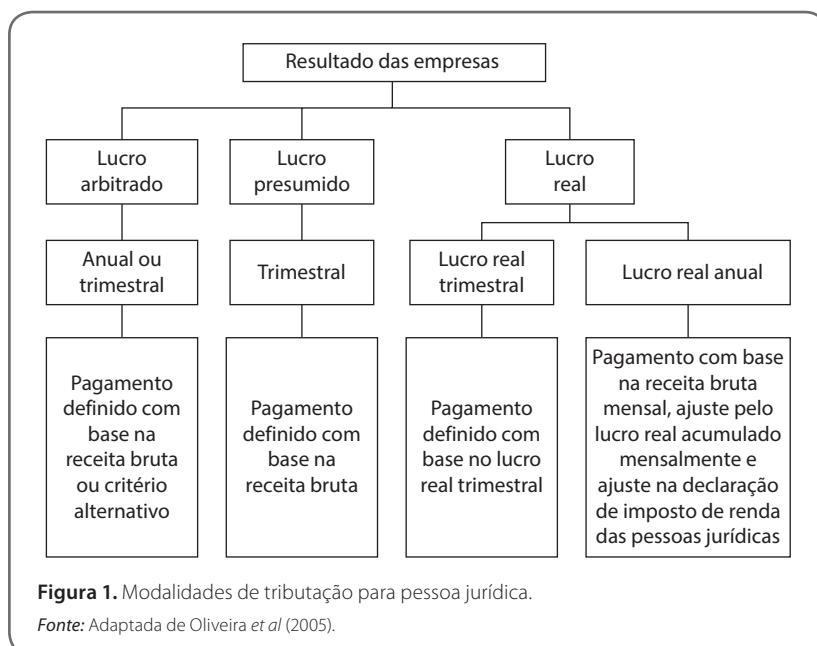
Para a construção de um plano de negócios, é fundamental que o empreendedor possua conhecimento sobre o regime tributário nacional, entendendo importantes elementos, como a competência tributária, o fato gerador e as alíquotas de cada imposto, que geram importante impacto sobre os custos do negócio. Neste capítulo, você vai estudar os diferentes regimes tributários brasileiros e verificar os tributos relacionados aos âmbitos federal, estadual e municipal. Por fim, você vai compreender o impacto dos tributos no custo dos produtos ou serviços oferecidos pelas empresas.

## 1 Os regimes tributários no Brasil

Os tributos servem para que o governo realize as melhorias e atividades necessárias para que possam ser atendidas as necessidades da população. Saúde, educação, segurança pública, entre outras áreas, são subsidiadas pelos tributos recolhidos por pessoas físicas e jurídicas. Segundo a Constituição Federal de 1988, em seu art. 6º, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988, documento *on-line*).

Um tributo pode ser um imposto, uma taxa, uma contribuição ou um empréstimo compulsório. Conforme informações do Código Tributário Nacional, art. 77, as taxas são geradas a partir da prestação de serviços públicos à sociedade, os **impostos** não possuem destinação específica e podem ser cobrados pelo governo federal, estadual ou municipal, e as **contribuições** servem para apresentar melhorias por meio de obras públicas, que acarretam vantagens ou ganho patrimonial para o contribuinte (BRASIL, 1966).

Em relação aos tributos recolhidos por **pessoas jurídicas**, há uma organização que define o conjunto de tributos que deverão ser recolhidos por uma empresa. Esse conjunto de tributos é definido como **regime tributário**. Há, no Brasil, quatro diferentes **enquadramentos** tributários. Um deles é o Simples Nacional, regime simplificado e menos oneroso aos empreendedores. Os outros enquadramentos são baseados no lucro ou na receita, sendo denominados lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado. A Figura 1 apresenta um esquema dos regimes lucro real, arbitrado e presumido, apontando qual é a base de cálculo, ou seja, o valor sobre o qual incide a tributação e o prazo em que são recolhidos os tributos.



Cada regime tributário possui legislação específica, que define os principais aspectos e procedimentos do enquadramento. A seguir, serão apresentados cada tipo de enquadramento tributário, os tributos englobados em cada um deles e as vantagens e desvantagens dos diferentes tipos de enquadramento tributário.

## Simples Nacional

O **Simples Nacional** é um regime tributário simplificado, que possibilita o enquadramento de micro e pequenas empresas. O regime é regido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Segundo o *site* da Receita Federal (2019), para a empresa ser enquadrada no Simples Nacional, é necessário formalizar a opção pelo site, cumprir os requisitos da Lei e ser definida como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A Lei nº. 123/2006 destaca a criação do Simples Nacional, a desburocratização e a simplificação do processo tributário (BRASIL, 2006). Conforme a Receita Federal apresenta as principais características do Simples Nacional:

Ser facultativo; ser irretratável para todo o ano-calendário; abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP); recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação — DAS. (RECEITA FEDERAL, 2020a)

Podem ser enquadradas no Simples Nacional empresas que atendem aos requisitos da Lei e que sejam das áreas de indústria, comércio e serviços, sendo que cada uma dessas áreas possui tributação diferente, oscilando de acordo com o faturamento anual da empresa, com base em seis diferentes faixas de enquadramento. O Quadro 1 apresenta as alíquotas de tributação do Simples Nacional das diferentes faixas de faturamento para pequenas e microempresas da área do comércio.

**Quadro 1.** Alíquotas de empresas do comércio enquadradas no simples nacional

Receita bruta em 12 meses (R\$)		Alíquotas	Valor a deduzir
1ª faixa	Até R\$ 180.000,00	4%	–
2ª faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

*Fonte:* Adaptado de Receita Federal (2020b).

Os empreendedores, no momento da construção de um plano de negócios, caso atendam aos requisitos legais para o enquadramento no Simples, devem verificar a receita bruta projetada para 12 meses, multiplicar pela alíquota correspondente à faixa que o empreendimento se enquadra e subtrair da parcela a deduzir. Empresas enquadradas no Simples Nacional possuem uma forma de recolhimento de impostos por meio de guia única, a DAS. Elas contam ainda com uma série de vantagens, como a isenção de 20% referente à contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) patronal (CPP, ou contribuição patronal previdenciária), a redução da carga tributária, a facilidade no caso de necessidade de encerramento das atividades da empresa, entre outras.

A Lei nº. 123/2006 (BRASIL, 2006) aborda ainda as vedações, ou seja, aquelas empresas que são impedidas de enquadramento no Simples Nacional, sendo elas:

- pessoas jurídicas constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- empresas de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite.

A observância do faturamento anual projetado da empresa e do seu próprio funcionamento permitem que empreendedores escolham o enquadramento menos oneroso e burocrático para a organização.

## Lucro real

Outra forma de enquadramento tributário é o **lucro real**, no qual a base de cálculo para a tributação incluirá todas as receitas, sem incluir os custos e as despesas da empresa. O empreendedor tem a possibilidade de recolher o tributo nesse tipo de enquadramento mensalmente, anualmente ou trimestralmente. Como o próprio nome destaca, essa modalidade tributária é baseada no lucro real das empresas, sendo o mais complexo de todos os regimes tributários.

A legislação que rege esse enquadramento tributário é a Lei nº. 9.718, de 27 de novembro de 1998. A Lei estabelece que qualquer empresa pode se enquadrar nesse regime, sendo a escolha facultativa. Porém, são obrigadas aquelas empresas com faturamento anual superior a R\$ 78.000.000,00 ou que exerçam atividades relacionadas à especulação financeira, como bancos, sociedades de crédito e empresas de seguros.

Segundo o *Diário Jornal Contábil* (LUCRO REAL..., 2019), uma das vantagens dessa forma de tributação é a possibilidade de recolher impostos conforme o lucro que a empresa teve de fato; caso esta não possua lucro, não há impostos a recolher. Já o ponto negativo é a necessidade de um rigoroso controle financeiro. Conforme o Ministério da Economia (BRASIL, 2021), informações da Central Brasileira do Setor de Serviços (PEREIRA, [20--?]), a tributação do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ), para empresas pessoas jurídicas em geral, seja comercial ou civil o seu objeto, possui uma alíquota de 15% para lucro de até R\$ 20.000,00 mensais e é acrescido 10% sobre a parte do lucro que excede o limite de R\$ 20.000,00 ao mês. A empresa enquadrada nesse tipo de regime tributário ainda vai recolher a contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

## Lucro presumido

O enquadramento tributário de **lucro presumido** é a forma de tributação mais simplificada. Nessa forma de taxar pessoas jurídicas, é realizada uma presunção do lucro que a empresa vai auferir. Segundo a Lei nº. 9.718/1998, alterada pela Lei nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, podem ser enquadradas

nessa modalidade empresas com faturamento de até R\$ 78.000.000,00. Nesse enquadramento, a base de cálculo para apuração do imposto de renda de pessoa jurídica é variável, de acordo com o setor da economia em que a organização está categorizada. Conforme a Lei nº 9.249/1995 (BRASIL, 1995) a alíquota de tributação do imposto de renda de pessoa jurídica (IRPJ) é de 15% para lucro de até R\$ 20.000,00 mensais e é acrescido 10% sobre a parte do lucro que excede ao limite de R\$ 20.000,00 ao mês. Considera-se que esse tipo de enquadramento é vantajoso apenas se o lucro da empresa for maior quando apurado pelo regime de lucro real.

## Lucro arbitrado

A modalidade de **lucro arbitrado** é aplicada quando, por algum motivo, não é possível apurar o lucro da empresa, podendo essa impossibilidade se dar por problemas técnicos ou, ainda, por fraudes. Conforme a Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 47 e seguintes, são consideradas situações que exigem a aplicação do lucro arbitrado (BRASIL, 1995):

- opção errada do contribuinte em relação ao enquadramento tributário;
- ausência de documentos fiscais;
- indícios de fraude ou erros que impactem a contabilidade da empresa.

A base de cálculo é a mesma que a realizada no lucro presumido, porém, há um acréscimo de 20% sobre a presunção do lucro. Por se tratar de uma forma de enquadramento tributário em que não há a escolha dos empreendedores sobre o regime, não há vantagens nesse enquadramento.

O Quadro 2 apresenta os três principais regimes tributários de livre enquadramento por parte das empresas, com um comparativo entre os diferentes regimes. O empreendedor deve conhecer as diferenças entre eles, para escolher o enquadramento tributário mais adequado e que seja mais vantajoso para seu negócio, inclusive na etapa de construção do plano de negócios.

**Quadro 2.** Comparativo dos enquadramentos tributários

	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro real</b>	<b>Lucro presumido</b>
Limite de faturamento	R\$ 4,8 milhões	Não existe	R\$ 78 milhões
Impeditivos	É preciso ter um sócio pessoa jurídica	É obrigatório para instituições financeiras	Não existe
PIS	Alíquota única	1,65%	0,65%
Cofins	Alíquota única	7,6%	3%
IRPJ	Alíquota única	15 ou 25% se ultrapassar R\$ 20 mil de receita bruta em algum mês	8%
CSLL	Alíquota única	9%	12%
ISS	Alíquota única	2,5 a 5%, conforme o município	2,5 a 5%, conforme o município

**Fonte:** Adaptado de Diário Jornal Contábil (LUCRO REAL..., 2019).

## 2 Competência tributária

A **competência tributária** é a abrangência de um tributo definido pela CF/1988 (BRASIL, 1988). A Constituição define quais tributos podem instituir a União, os estados e os municípios. Entretanto, essa atribuição aponta sobre a possibilidade de criação de impostos, sendo facultado aos governos decidir sobre criar ou não um determinado tributo. Os arts. 156, 155, 153 e 147 da CF (BRASIL, 1988) definem as possibilidades de criação de tributos entre União, estados e municípios.

## Tributos federais

A União, ou o governo federal, tem na CF a prerrogativa de instituir impostos. O art. 153 da CF/1988 (BRASIL, 1988, documento *on-line*), define as áreas em que podem ser criados tais impostos:

- I. importação de produtos estrangeiros;
- II. exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III. renda e proventos de qualquer natureza;
- IV. produtos industrializados;
- V. operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI. propriedade territorial rural;
- VII. grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Conforme a abordagem da Lei apresenta, os tributos relacionados à União são: impostos sobre importação e exportação, impostos de renda de pessoa física (IRPF), IRPJ, imposto sobre produtos industrializados (IPI), imposto sobre operações financeiras (IOF) e imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Ainda há o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), as contribuições para o INSS e o PIS, a Cofins e o imposto sobre grandes fortunas (IGF), todos tributos federais.

## Tributos estaduais

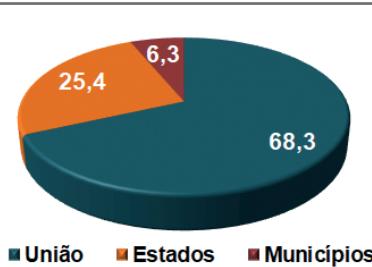
Os estados também possuem prerrogativa para a criação de impostos, entretanto, em quantidade reduzida aos impostos de competência federal. O art. 155 da CF/1988 (BRASIL, 1988, documento *on-line*) define que os estados podem instituir impostos “[...] sobre circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior e a propriedade de veículos automotores”. Os impostos sob competência estadual são o imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e o imposto sobre a propriedade veicular (IPVA). O ICMS é o imposto mais importante para os estados, representando mais de 60% da arrecadação estadual. Há ainda o imposto de transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD).

## Tributos municipais

Por fim, os municípios também podem instituir impostos, e o art. 156 da CF/1988 (BRASIL, 1988) rege os tributos de competência municipal. Segundo a CF/1988 (BRASIL, 1988), cabe aos municípios instituir impostos relacionados:

- à propriedade predial urbana (imposto predial territorial urbano, ou IPTU);
- à transmissão intervivos (imposto de transmissão intervivos, ou ITIV), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de direitos à sua aquisição;
- aos serviços de qualquer natureza (imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou ISS).

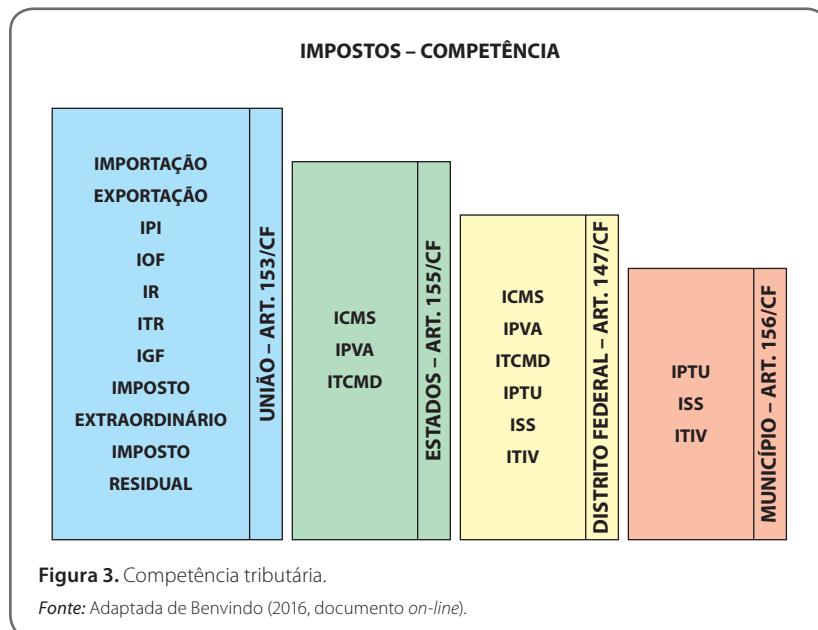
O governo federal fica com a maior parte dos tributos cobrados no Brasil, sendo de competência federal mais de 60% dos valores arrecadados de tributos. A Figura 2 apresenta o percentual que corresponde aos impostos recolhidos pela União, pelos estados e pelos municípios.



**Figura 2.** Divisão de tributos entre os entes políticos.

*Fonte:* IBPT (2019, documento *on-line*).

A Figura 3 apresenta a divisão dos tributos entre União, estados, Distrito Federal e municípios.



### 3 Impacto dos tributos

A partir da compreensão dos diferentes regimes tributários e de qual é a competência de cada um desses tributos, o empreendedor que está em vias de construir seu plano de negócios precisa também conhecer o impacto que os tributos causam às empresas. A tributação recai sobre o lucro auferido pela empresa, sobre a comercialização e circulação de produtos e serviços e sobre os salários pagos aos colaboradores. Vejamos a seguir os impactos causados pelos tributos na formação do preço de venda de serviços e produtos, bem como a importância da escolha adequada do regime tributário.



## Saiba mais

Acesse o portal do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e busque pelo artigo "A influência da carga tributária nos preços de venda", que apresenta importantes informações sobre o impacto causado pela tributação no preço de venda e a forma como os tributos devem ser embutidos nos preços, garantindo a lucratividade.

## Tributação sobre o preço de venda

Os tributos incidem sobre as vendas, e, caso o empreendedor não faça uma análise da tributação sobre a comercialização de produtos e serviços na etapa de construção do plano de negócios, pode sofrer um impacto muito maior em relação aos gastos com impostos do que o necessário. Segundo o Portal de Contabilidade (2020), os tributos que incidem sobre as vendas são o ICMS, de competência estadual, o ISS, de competência municipal, e o PIS e a Cofins, de competência federal.

As alíquotas para os regimes de lucro real e lucro presumido podem variar conforme as diversas atividades abrangidas. No caso das atividades industriais, os impostos ICMS e IPI incidem no custo da matéria-prima adquirida. Esses impostos vão compor também os custos do produto acabado a ser vendido; dessa forma, é realizado o cálculo, e tais impostos podem ser recuperados. Já o PIS e a Cofins serão ou não recuperáveis, de acordo com o regime tributário escolhido. Nas atividades comerciais, o ICMS incide no custo da mercadoria adquirida do revendedor e pode ser recuperado quando ocorre a revenda do produto. Os impostos IPI, PIS e Cofins incidem sobre as vendas e não podem ser recuperados, conforme Iudcíbios e Marion (2010).

As alíquotas do ICMS diferem em cada estado, variando entre 12% e 25%. Já o IPI possui tabela de alíquotas, conforme a atividade adotada pela empresa e o ramo de segmento atendido. As empresas enquadradas no regime de lucro real (não cumulativa) devem recolher 7,60% de Cofins e 1,65% de PIS; já nas empresas enquadradas no regime de lucro presumido (cumulativo), as alíquotas são de 3% de Cofins e 0,65% de PIS.

Para apurar os tributos sobre as vendas de empresas enquadradas no Simples Nacional, basta consultar as tabelas disponíveis no *site* da RF. As alíquotas variam conforme a atividade e o faturamento da empresa. O Quadro 3 apre-

senta as alíquotas dos tributos sobre as vendas de uma empresa do segmento do comércio.

**Quadro 3.** Impacto dos impostos sobre as vendas

<b>Faixas</b>	<b>Percentual de repartição de tributos</b>					
	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>Cofins</b>	<b>PIS</b>	<b>CPP</b>	<b>ICMS</b>
1 <sup>a</sup> faixa	5,5%	3,5%	12,74%	2,76%	41,5%	34%
2 <sup>a</sup> faixa	5,5%	3,5%	12,74%	2,76%	41,5%	34%
3 <sup>a</sup> faixa	5,5%	3,5%	12,74%	2,76%	42%	33,5%
4 <sup>a</sup> faixa	5,5%	3,5%	12,74%	2,76%	42%	33,5%
5 <sup>a</sup> faixa	5,5%	3,5%	12,74%	2,76%	42%	33,5%
6 <sup>a</sup> faixa	13,5%	10%	28,27%	6,13%	42,1%	–

*Fonte:* Adaptado de Receita Federal (BRASIL, 2020).

Para o empreendedor que está em vias de construir seu plano de negócios, é fundamental compreender o funcionamento da legislação tributária nacional, analisando os diferentes regimes tributários, para a escolha do enquadramento adequado. Ainda, é fundamental que haja planejamento tributário, por meio da análise e da percepção do impacto dos tributos sobre os preços de venda. Essa gestão, quando bem realizada, pode gerar competitividade para empreendedores no momento da implementação do negócio.



## Referências

BENVINDO, A. Competência tributária: impostos. *Blog Adelson Benvindo*, 2016. Disponível em: <https://adelsonbenvindo.wordpress.com/tag/competencia-tributaria>. Acesso em: 9 mar. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, 5 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitucional.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucional.htm). Acesso em: 9 mar. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. *Diário Oficial da União*, 15 dez. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Lcp123.htm). Acesso em: 9 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. *Diário Oficial da União*, 27 out. 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/l10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/l10406.htm). Acesso em: 9 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº. 8.981, de 20 de janeiro de 1995. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 23 jan. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8981.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm). Acesso em: 9 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 27 dez. 1995. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm). Acesso em: 26 jul. 2021.

IBPT. *Precisamos 5 reformas para que o Brasil se torne a potência que deveria ser*. 2019. Disponível em: <https://ibpt.com.br/noticia/2767/Precisamos-5-Reformas-para-que-o-Brasil-se-Torne-a-Potencia-que-Deveria-Ser>. Acesso em: 9 mar. 2020.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. *Contabilidade comercial*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LUCRO REAL e lucro presumido: cálculo, limites e como escolher o ideal. *Diário Jornal Contábil*, 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/lucro-real-e-lucro-presumido-calcular-limites-e-como-escolher-o-ideal/>. Acesso em: 9 mar. 2020.

OLIVEIRA, G. P. *Contabilidade tributária*. São Paulo: Editora Saraiva, 2005.

PEREIRA, J. A. Empresas de prestação de serviços: lucro real ou lucro presumido? *Cebrasse.org.br*, [20--?]. Disponível em: [http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro\\_presumido\\_real.html](http://www.cebrasse.org.br/downloads/html/lucro_presumido_real.html). Acesso em: 9 mar. 2020.

PORTAL DE CONTABILIDADE. *Tributos Sobre Vendas*. 2020. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/tributosvendas.htm> Acesso em: 10 de março de 2020.

RECEITA FEDERAL. ANEXO I *Alíquotas e Partilha do Simples Nacional*. 2020b. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=48430> Acesso em: 10 de março de 2020.

RECEITA FEDERAL. *IRPJ (Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas)*. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/tributos/IRPJ>. Acesso em: 15 jul. 2021.

RECEITA FEDERAL. *O que é o Simples Nacional*. 2020a. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3> Acesso em 10 de março de 2020.

RECEITA FEDERAL. *Perguntas e Respostas Simples Nacional*. 2019. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/PerguntaoSN.pdf> Acesso em: 10 de março de 2020.

### **Leitura recomendada**

SARAIVA. *Código Tributário Nacional e Constituição Federal*. 47. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.



#### **Fique atento**

Os *links* para *sites da web* fornecidos neste capítulo foram todos testados, e seu funcionamento foi comprovado no momento da publicação do material. No entanto, a rede é extremamente dinâmica; suas páginas estão constantemente mudando de local e conteúdo. Assim, os editores declaram não ter qualquer responsabilidade sobre qualidade, precisão ou integralidade das informações referidas em tais *links*.

Conteúdo:



SOLUÇÕES  
EDUCACIONAIS  
INTEGRADAS